



O Barco Do Mimo

**REGULAMENTO
INTERNO
A.T.L.**





CAPÍTULO I – ADMISSÃO E RENOVAÇÃO

Artigo 1.º

São admitidas no A.T.L. todas as crianças com idades compreendidas entre os 5 e 10 anos.

Artigo 2.º

As crianças que já frequentam o A.T.L. terão lugar assegurado em setembro do ano letivo seguinte, desde que façam a sua renovação até ao dia 15 de fevereiro e o respetivo pagamento nas mensalidades de março e abril, e a renovação seja aceite pela Direção.

Artigo 3.º

Ocorrendo desistência de frequência, os valores da inscrição, renovação, mensalidades, semestralidades ou anuidades pagas, não serão reembolsados.

Artigo 4.º

Inscrições:

No ato de inscrição são necessários os seguintes documentos:

- Boletim de inscrição, devidamente preenchido;
- Fotocópia do boletim individual de saúde, com as vacinas em dia;
- Declaração médica sobre existência, ou não, de doenças infetocontagiosas e/ou que a criança pode frequentar a Instituição;
- Identificação e contacto do médico assistente;

Após formalização da inscrição, será agendada a primeira reunião com os Encarregados de Educação, na qual serão entregues o Relatório Geral de Proteção de Dados e Contrato de Prestação de Serviços que, deverão ser lidos, assinados e devolvidos nesse mesmo dia, à responsável de sala. Estes documentos são de preenchimento obrigatório e terão de constar no processo individual da criança.

Pontos a considerar para formalização da inscrição:

- As inscrições apenas serão aceites havendo conhecimento pleno e consentimento de ambos os progenitores (salvo existência de um ofício do tribunal com informação contrária).
- As inscrições serão validadas, apenas após liquidação do valor apresentado na Tabela de Preços, em vigor à data.
- Ao efetuar a inscrição, os Pais estarão a aceitar este Regulamento.

Artigo 5.º

Critérios de admissão da lista de espera:

- Irmãos a frequentar o colégio.
- Familiares de antigos alunos do colégio.
- Data de registo de adesão à lista de espera.

CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO E HORÁRIO

Artigo 6.º

O BARCO DO MIMO funciona das 7h00 às 19h30 horas, encerrando às 19h00 horas nos meses de julho e agosto.

Artigo 7.º

Sempre que for ultrapassado o horário de fecho (19h30 horas) será cobrada uma penalidade de 50,00 € (cinquenta euros) por cada meia hora, ou fração. Após a terceira infração, a Direção poderá suspender a frequência do aluno.

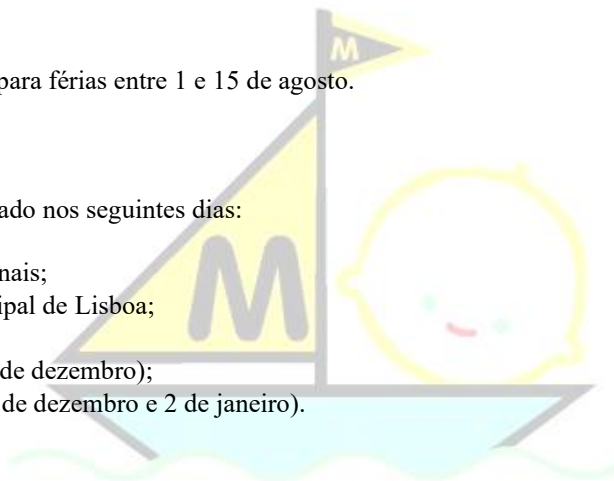
Artigo 8.º

A Instituição encerrará para férias entre 1 e 15 de agosto.

Artigo 9.º

O Colégio estará encerrado nos seguintes dias:

- Feriados nacionais;
- Feriado municipal de Lisboa;
- Carnaval;
- Natal (24 e 26 de dezembro);
- Ano Novo (31 de dezembro e 2 de janeiro).



CAPÍTULO III – FORMAS DE PAGAMENTO

Artigo 10.º

A tabela de preços encontra-se disponível para consulta na entrada da secretaria, bem como no site oficial da Instituição.

Artigo 11.º

No caso de haver irmãos a frequentar a Instituição noutra valência (creche ou jardim de infância), haverá um desconto de 7% sobre o valor da mensalidade desse irmão. A frequência no A.T.L. não tem desconto de irmão.

Artigo 12.º

Os avisos de pagamento serão enviados aos Pais, no dia 25 do mês anterior ao que corresponde o pagamento.

Artigo 13.º

As mensalidades e/ou serviços extra (atividades extracurriculares, passeios, etc.) deverão ser pagos até ao dia 5 de cada mês. Os pagamentos efetuados após esta data terão os seguintes agravamentos, a incluir no mês seguinte:

- Após o dia 5: agravamento de 10% do valor em dívida;
- Após o dia 15: agravamento de 15% do valor em dívida;
- Após o dia 20: agravamento de 20% do valor em dívida.

Os pagamentos que forem realizados através de Cheques Creche, devem ser efetuados com a antecedência necessária, para a entrada do respetivo valor, até à data limite de pagamento das mensalidades.

Artigo 14.º

A falta de pagamento até ao final do mês do seu vencimento poderá implicar a suspensão da frequência do aluno. A Direção, após a tomada dessa decisão, comunicará a suspensão com 3 dias de antecedência.

Artigo 15.º

Em caso de ausência temporária no decorrer do ano letivo, só serão asseguradas as vagas às crianças que satisfaçam o pagamento das mensalidades durante os meses em que estiveram ausentes.

Artigo 16.º

A impossibilidade do cumprimento da prestação, não imputável à Instituição, nomeadamente situações de força maior, caso fortuito, impedimento legal, imposição legal, situação de pandemia, situações de encerramento forçado, que obriguem à suspensão total ou parcial da prestação, não desobrigam ao pagamento integral da mensalidade.

Artigo 17.º

A mensalidade de agosto é paga em três prestações, respetivamente em novembro, dezembro e janeiro.

Artigo 18.º

O pagamento referente às atividades e alimentação (quando assegurada pela Instituição) é feito mensalmente e a sua utilização não está sujeita a qualquer desconto.

Artigo 19.º

Qualquer desistência da frequência deverá ser comunicada até ao dia 15 do mês anterior, sem o que será devida a mensalidade seguinte.

Artigo 20.º

Os pagamentos poderão ser efetuados com desconto, anualmente (até 30 de julho) ou em duas prestações (a 1.ª até 30 de julho e a 2.ª até 30 de novembro), conforme consta na tabela de preços, não sendo, em nenhum caso, devolvidos os valores já pagos em caso de desistência.

CAPÍTULO IV – SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR

Artigo 21.º

Apesar de serem tomadas todas as precauções para evitar acidentes, por vezes eles acontecem. Numa situação em que tal suceda a Direção comunicará de imediato aos Pais, informando-os do sucedido.

Caso não seja possível contactá-los, recorre-se então aos serviços médicos e/ou hospitalares, se tal for necessário. Nesse caso a direção avisará os pais logo que seja possível, informando-os da ocorrência e das medidas tomadas. A responsabilidade cível da Instituição está transferida, através de seguro, afixado para conhecimento dos Pais. Em caso de doença o procedimento será idêntico.

Artigo 22.º

Sempre que os funcionários ou responsáveis da Instituição notarem algum sinal de doença na criança e febre igual ou superior a 38º graus, os Pais serão de imediato informados e, caso se verifique que a criança não deva permanecer no Colégio, deverão retirá-la de imediato, a fim de evitar qualquer contágio com as outras crianças.

Artigo 23.º

Os Pais só deverão entregar medicamentos na Instituição à educadora/professora ou auxiliar que receba a criança e apenas no caso de ter de ser administrado mais que duas vezes ao dia, exceto se forem antibióticos. Neste caso a embalagem deverá trazer um rótulo bem visível, onde constará o nome da criança, quantidade a administrar, hora e duração do tratamento, acompanhado de cópia da prescrição médica.

Artigo 24.º

É aconselhável que cada criança tenha na Instituição um antipirético de emergência.

CAPÍTULO V – ALIMENTAÇÃO

Artigo 25.º

A Instituição poderá fornecer almoço e lanche, se assim os Pais o desejarem, mediante pagamento de valor apresentado na tabela de preços.

Artigo 26.º

Pagamento das Refeições:

- O pagamento referente às refeições é feito antecipadamente (sejam senhas avulso, seja o serviço mensal contratado).
- Quem desejar tomar sempre as refeições na Instituição (almoço, lanche ou almoço e lanche) deve comunicar na sala até ao dia 20 do mês anterior.
- Não o fazendo, sempre que seja necessário a criança tomar a refeição na Instituição, deve adquirir **previamente** na sala, senha para o dia respetivo.

Artigo 27.º

Em caso algum, a senha emitida para um dia poderá servir para outro dia diferente, não sendo restituído o seu valor.

Artigo 28.º

As refeições apenas serão disponibilizadas para o seu consumo na Instituição, exceto nos casos de praia, passeios ou outras atividades organizadas pelo Colégio. Em caso algum se poderá levar qualquer tipo de alimento para casa.

Artigo 29.º

Por questões de organização da sala, após entrada no colégio, a criança não poderá sair para fazer as refeições em casa e depois regressar.

Artigo 30.º

Semanalmente, em local visível, é colocada a ementa, podendo apenas sofrer alterações de última hora por alguma dificuldade de abastecimento. No site da Instituição também será colocada a ementa (apenas para utentes).

Artigo 31.º

Em caso de dieta ou alergia alimentar, o Colégio deverá ser avisado atempadamente, de modo a assegurar a alimentação correta, e o aviso terá de ser acompanhado pela prescrição da médica pediatra.

CAPÍTULO VI – AUSÊNCIAS

Artigo 32.º

Qualquer ausência, mesmo de um dia, deverá ser comunicada com a maior antecedência possível e devidamente registada, pelos Pais, na plataforma educativa.

Artigo 33.º

Regresso ao Colégio após doença:

- Após ausência, num período igual ou superior a cinco dias seguidos, o regresso só será autorizado com base numa declaração médica.
- Também em caso de ausência por doença infetocontagiosa, mesmo não atingindo os cinco dias em casa, o regresso só será autorizado acompanhado pela declaração médica.

Artigo 34.º

Mesmo que justificadas, não se farão descontos por ausências.

CAPÍTULO VII – TRANSPORTES

Artigo 35.º

No valor da mensalidade do A.T.L. está incluída a entrega e recolha da criança na porta da sua escola. A criança terá direito ao transporte quando se encontrar no Colégio, dentro do horário previamente definido pela sala, para a sua partida atempada. Caso isto não aconteça, a criança perderá o direito ao transporte de entrega desse dia.

Artigo 36.º

Para correta organização dos transportes, as alterações às atividades deverão ser informadas na véspera, não se aceitando alterações comunicadas no próprio dia.

Artigo 37.º

Sempre que houver greve (ou fecho das escolas públicas por outros motivos) e, a criança permanecer esse dia no A.T.L., o transporte ficará sem efeito, pelo que, as refeições terão de ser feitas no Colégio, mediante a aquisição de senhas de alimentação.

CAPÍTULO VIII – NORMAS GERAIS

Artigo 38.º

A secretaria funciona de segunda a sexta feira, entre as 9.30 e as 17 horas.

Artigo 39.º

A hora limite de entrada das crianças, na Instituição, é até às **10 horas**.

Artigo 40.º

À chegada, as crianças serão recebidas no salão polivalente pelas educadoras e auxiliares que lá se encontrem. Após a receção, a deslocação até às respetivas salas é feita pelas mesmas.

Artigo 41.º

Na saída, as crianças serão entregues no salão polivalente pelas educadoras e auxiliares que lá estiverem, aquando da chegada dos Pais.

Artigo 42.º

A Instituição não se responsabiliza por quaisquer objetos trazidos de casa, nomeadamente os brinquedos, pulseiras, fios, etc.

Artigo 43.º

As crianças só poderão sair acompanhadas pelos Pais, encarregados de educação ou aquelas pessoas que no ato de inscrição foram indicadas para esse fim, devidamente identificadas com o cartão de cidadão e com conhecimento pessoal da sala.

Artigo 44.º

Em qualquer situação de dúvida, a Instituição reserva-se o direito de não deixar sair a criança sem contactar os Pais. Nenhuma criança, em situação alguma, será entregue a um menor de idade (ex.: irmãos, primos, etc.).

Artigo 45.º

Época Balnear:

- O período de praia, após ter sido pago não será reembolsado.
- O pagamento referente às praias, será repartido pelos meses de maio e junho.



- A pulseira de identificação da Instituição será gratuita, contudo, havendo perda ou retirada da mesma, a segunda pulseira terá um custo de 4.00€.
- Para uma correta gestão dos transportes, as crianças não poderão ser entregues diretamente na praia, pelos Pais. O número de crianças que sair do colégio, terá de ser o mesmo no regresso.

Artigo 46.º

O valor referente ao material didático, será debitado juntamente com a mensalidade de fevereiro e o seu custo consta da tabela de preços em vigor.

O material didático será apenas para uso na Instituição, não podendo ser levado para casa.

Artigo 47.º

Eventos na Instituição:

- Os eventos promovidos na Instituição (peças de teatro, festividades, etc.) serão de carácter obrigatório para todas as crianças que se encontrem presentes nesse dia (garantindo assim, que nenhuma criança fica excluída do grupo e do entretenimento a decorrer) e o seu custo será adicionado ao aviso de pagamento do mês subsequente.
- O valor referente a cada evento, terá um teto máximo de 15,00€ e um limite de 3 por cada ano letivo, podendo, eventualmente, não serem todos concretizados, por dependerem sempre da planificação da Coordenação Pedagógica.

CAPÍTULO IX – PLATAFORMA INFORMÁTICA

Artigo 48.º

No ato de inscrição ou renovação deve ser disponibilizado obrigatoriamente pelos Pais os seus endereços eletrónicos utilizados, por forma a constarem da base de dados informática da Instituição.

Artigo 49.º

A comunicação entre a Instituição e os Pais será efetuada através da plataforma informática Educabiz, disponibilizada no site www.obarcodomimo.pt, através de área reservada destinada aos Pais.

Artigo 50.º

As avaliações do desenvolvimento dos alunos serão enviadas semestralmente, em datas a definir pela Coordenadora Pedagógica, através desta plataforma informática.

Artigo 51.º

Os avisos de pagamento e os recibos serão também enviados aos Pais através da plataforma.

Artigo 52.º

As entradas e saídas do Colégio serão registadas pelos Pais, diariamente, através do sistema QR Code da aplicação Educabiz.

Artigo 53.º

A atualização dos dados constantes na plataforma, referentes aos alunos e respetivos encarregados de educação (ex.: números de contribuinte, alterações de morada, contactos, etc.) é da inteira responsabilidade dos Pais.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 54.º

Sempre que ocorram violações das normas de conduta e convivência por parte de alunos, Pais ou familiares, a Direção reserva-se o direito de suspender de imediato a frequência do aluno respetivo, sempre tendo em vista a defesa da Escola e dos alunos.

Artigo 55.º

Qualquer situação omissa neste Regulamento deverá, caso se justifique, ser corrigida pela Direção em tempo oportuno, sem prejuízo da legislação em vigor.

Artigo 56.º

A inscrição ou renovação de matrícula de qualquer aluno nesta Instituição implica de imediato a aceitação do presente Regulamento e obriga ao seu cumprimento, não sendo de aceitar o seu desconhecimento para justificar qualquer ato contrário ao mesmo.

Artigo 57.º

Caso se verifique necessário, o Colégio reserva-se o direito de fazer alterações ao Regulamento Interno, durante o decorrer do ano letivo a que este corresponde, dando a conhecer a todos os Encarregados de Educação, através da plataforma informática oficial de comunicação.

Artigo 58.º

Se a Instituição necessitar recorrer a via judicial para receber qualquer valor correspondente ao enunciado neste Regulamento, fica desde já autorizada a ser ressarcida pelos custos do advogado, solicitador de execução e demais despesas judiciais.

